



PODER JUDICIÁRIO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 160/2013

Divulgação: quinta-feira, 15 de agosto de 2013

Publicação: sexta-feira, 16 de agosto de 2013

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70175-900  
Telefone: (61) 3217-3000  
[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Ministro Joaquim Barbosa  
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski  
Vice-Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Diretor-Geral

©2013

## PRESIDÊNCIA

### DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Sexagésima Terceira Distribuição realizada em 14 de agosto de 2013.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

#### ACÇÃO CAUTELAR 1.525 (1)

ORIGEM : AC - 1155 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : ESPIRITO SANTO  
**RELATOR** : **MIN. CELSO DE MELLO**  
AUTOR(A/S)(ES) : JOÃO SÉRGIO LEAL PEREIRA  
ADV.(A/S) : EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO(A/S)  
RÉU(É)(S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

#### ACÇÃO CAUTELAR 3.428 (2)

ORIGEM : ADI - 0165269142011826000050000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
AUTOR(A/S)(ES) : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
ADV.(A/S) : FERNANDA MEDEIROS SILVA BRUNHEROTO SARTE  
ADV.(A/S) : ADEMAR ALVES DE ALCANTARA JÚNIOR  
RÉU(É)(S) : MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.029 (3)

ORIGEM : ADI - 5029 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MATO GROSSO  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

#### ACÇÃO ORIGINÁRIA 1.811 (4)

ORIGEM : PROC - 318284820114013400 - JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : **MIN. TEORI ZAVASCKI**  
AUTOR(A/S)(ES) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO - AMATRA 14  
ADV.(A/S) : ROGÉRIO ROCHA E OUTRO(A/S)  
RÉU(É)(S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.385 (5)

ORIGEM : AC - 421176 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO  
PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
AGTE.(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV.(A/S) : VITOR YURI ANTUNES MAQUEL E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : Q CERO DE SOUSA MENDONÇA  
ADV.(A/S) : EDSON SARAIVA TAVARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.470 (6)

ORIGEM : AI - 200904000337540 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
AGTE.(S) : UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA  
ADV.(A/S) : JOSÉ MANUEL FREITAS DA SILVA E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.471 (7)

ORIGEM : Agrex - 200604000248061 - TRF4 - RS - 1ª TURMA RECURSAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
**RELATOR** : **MIN. TEORI ZAVASCKI**  
AGTE.(S) : ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA  
ADV.(A/S) : ROSEMARY FABIANE  
AGDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.473 (8)

ORIGEM : Agrex - 200304010547035 - TRF4 - RS - 1ª TURMA RECURSAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
AGTE.(S) : TECNOFIBRAS S/A  
ADV.(A/S) : JULIANA ARISETTO FERNANDES E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.474 (9)

ORIGEM : AI - 200404010454529 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : **MIN. TEORI ZAVASCKI**  
AGTE.(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : MOYSES BORGES FURTADO NETO E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.(A/S) : ANDREIA AMARILHO E OUTRO(A/S)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 859.497 (10)

ORIGEM : AC - 200101000139093 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
PROCED. : PARA  
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
AGTE.(S) : J CRUZ ENGENHARIA LTDA  
ADV.(A/S) : DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV.(A/S) : EVERARDO DA SILVA AMARAL E OUTRO(A/S)

confundir reserva de plenário – artigo 97 da Constituição Federal – com interpretação de normas legais.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – CONFIGURAÇÃO – RAZÃO DE SER.** O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido arguida pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso extraordinário no permissivo constitucional. Se o Tribunal de origem não adotou tese explícita a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizado fica o entendimento sobre a violência ao preceito evocado pelo recorrente.

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 798.437 (303)**

ORIGEM : AC - 4310945400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
 AGTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL  
 AGDO.(A/S) : MANOEL BORGES SANTANA  
 ADV.(A/S) : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E OUTRO(A/S)

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux, Presidente. 1ª Turma, 4.6.2013.

**EMENTA**

**Agravo regimental no agravo de instrumento. Previdenciário. Artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Benefício. Cálculo. Critérios. Análise da legislação infraconstitucional e dos fatos e das provas dos autos. Ofensa reflexa. Precedentes.**

1. Inviável, em recurso extraordinário, a interpretação de legislação infraconstitucional e a reanálise dos fatos e das provas dos autos. Ofensa meramente reflexa à Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 279 da Corte.

2. Agravo regimental não provido.

**SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 833.512 (304)**

ORIGEM : AC - 20050110726042 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. ROSA WEBER  
 AGTE(S) : AMARILIO GONÇALVES TAVARES E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV.(A/S) : FENILDA DE VARGAS FERREIRAS E OUTRO(A/S)

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto da Relatora. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 25.6.2013.

**EMENTA**

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 23.3.2009.**

As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao âmbito infraconstitucional do debate, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário.

O exame da alegada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária, prevista no art. 102 da Constituição Federal.

Agravo regimental conhecido e não provido.

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 374.933 (305)**

ORIGEM : EIAC - 4604799 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REDATOR DO ACÓRDÃO** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 AGTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
 ADV.(A/S) : LEANDRO SALOMÃO E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
 INTDO.(A/S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA  
 INTDO.(A/S) : TEXACO BRASIL S/A  
 ADV.(A/S) : JOSE CARLOS AZEVEDO  
 INTDO.(A/S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
 ADV.(A/S) : JOÃO HENRIQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
 INTDO.(A/S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADV.(A/S) : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIAS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIAS

**Decisão:** Por maioria de votos, a Turma deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencido o Senhor Ministro Dias Toffoli, Relator. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 16.4.2013.

**IMUNIDADE – ARTIGO 155, § 2º, INCISO X, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE.** Reclama o crivo do Supremo matéria alusiva à imunidade versada no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Carta da República presente distribuidora e consumidor final.

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 476.308 (306)**

ORIGEM : AMS - 200272010012828 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 AGTE(S) : MÓVEIS JOR LTDA  
 ADV.(A/S) : AGNALDO CHAISE  
 AGDO.(A/S) : UNIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 18.6.2013.

**CORREÇÃO MONETÁRIA – CRÉDITO ESCRITURAL.** No julgamento do Recurso Extraordinário nº 386.475-1/RS, o Plenário assentou, contra a óptica por mim sufragada na qualidade de relator, na qual fui acompanhado pelo ministro Ricardo Lewandowski, que não há a incidência da correção monetária presente crédito tributário escriturado. Ressalva de entendimento pessoal.

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.480 (307)**

ORIGEM : AC - 200171080082357 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 AGTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJINHA  
 ADV.(A/S) : MARCELO BENEDETTI DA MOTTA E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : UNIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 25.6.2013.

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – IMUNIDADE RECÍPROCA – ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, do Diploma Maior, a impedir a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de pessoas jurídicas de direito público – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – está umbilicalmente ligada ao contribuinte de direito não alcançando o contribuinte de fato.

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 606.745 (308)**

ORIGEM : AC - 200483000136596 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIAO  
 PROCED. : PERNAMBUCO  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
 AGTE(S) : UNIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AGDO.(A/S) : JECONIAS UMBELINO DA SILVA E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux, Presidente. 1ª Turma, 4.6.2013.

**EMENTA**

**Agravo regimental no recurso extraordinário. Militar temporário. Licenciamento. Ofensa reflexa. Reexame de provas. Impossibilidade. Precedentes.**

1. Não se admite o recurso extraordinário quando a verificação da ofensa ao texto constitucional em que se embasa depender do reexame da legislação ordinária e das provas dos autos. Incidência da Súmula nº 279 do STF.

2. Agravo regimental não provido.

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 649.047 (309)**

ORIGEM : MS - 203582010 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
 PROCED. : MARANHÃO  
**RELATORA** : MIN. ROSA WEBER  
 AGTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO